



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.789/2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO COLOCAR A DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA DAR ATENDIMENTO DIGNO E PROFISSIONAL AOS SEUS CLIENTES.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, aprovou, e eu, **ROSELITO SOARES DA SILVA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, sanciono e publico a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Itaituba, obrigados a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

- I – 30 (trinta) minutos em dias normais;
- II – 35 (trinta e cinco) minutos as vésperas e após feriados prolongados;
- III – 40 (quarenta) minutos nos dias de pagamento de funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo em hipótese alguma.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os prazos estabelecidos neste artigo também se aplicam aos casos que terão atendimento preferencial nas filas: gestantes, mães com criança no colo, idosos e deficientes.

Art. 3º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de créditos tem o prazo de 90(noventa) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, sendo o tempo controlado através de senha entregue aos usuários na entrada dos estabelecimentos, constando dia e hora.

Art. 4º - Cumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), dobrando em caso de reincidência.

  1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa de que se trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.


ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada, na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.


APARECIDO FREDDIE PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração